

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do processo licitatório nº 060103/2025, INEXIGIBILIDADE nº 001/2025, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria e Consultoria na área Jurídica para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viseu-PA.

OBJETO:

A emissão de Parecer da Controladoria Interna correspondente ao Processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2025, cujo a empresa participante apresentou toda documentação exigida, estando apita para uma possível contratação segundo parecer jurídico constantes nos autos do processo.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Viseu, para início do procedimento de contratação de Pessoa jurídica, apresentando, para tanto, a devida justificativa para a necessidade de contratação;
- II. Consta no processo a Notificação da empresa DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ Nº 41.422.161/0001-50, justificativa de contratação e justificativa de preço e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta nos autos Toda a documentação da empresa exigida pela Comissão permanente de licitação CPL;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do procedimento em questão, conforme a Lei nº 14.133/21, art. 92, le II, bem como da



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior CNPJ: 04.557.427/0001-46

Dotação Orçamentária;

V. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a contratação da empresa supra, pelo período de 12 meses, encontrando- se devidamente consubstanciada no artigo 74, III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que assim determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal

Viseu, 09 de janeiro de 2025.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS Controladora Interna Portaria nº 006-A/2024 - CMV